

***Prefeitura Municipal de Goioxim  
Estado do Paraná***

***Lei nº 037/98***

***Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar -  
Convênio com a Sociedade Civil de Bem-Estar Fami-  
liar no Brasil, e dá outras providências.***

*O Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do  
Paraná, submete a apreciação do legislativo Municipal o seguinte:*

***PROJETO DE LEI***

*Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a  
firmar convênio de cooperação técnica com a Sociedade civil de Bem-Estar  
Familiar no Brasil-BEMFAM, visando o desenvolvimento de atividades de  
planejamento familiar com livre decisão do casal- e observando as normas  
estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa  
de Assistência Integral a Saúde da Mulher, voltada para a promoção da  
Saúde da população deste município.*

*Art. 2º: A Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar no  
Brasil, compete:*

- I- Prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e implantação dos  
serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela  
execução das atividades;*
- II- Fornecer, gratuitamente, os métodos anticoncepcionais aprovados pelo  
Ministério da Saúde e, quando for o caso, o material informativo-educativo*

*R*

*correspondente, condicionando-se as quantidades às disponibilidades dos estoques da BEMFAM.*

*III- colocar, á disposição do Município, por ocasião do treinamento e reciclagem de recursos humanos para as atividades de Planejamento Familiar, objetivo do presente convênio, o pessoal técnico necessário.*

*Art. 3º: Ao Município compete:*

*I- Executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento, fornecendo, por sua conta e risco os recursos humanos, instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;*

*II- Responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela BEMFAM.*

*III- Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos, e reciclagens de pessoal;*

*IV- Apresentar a BEMFAM, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas;*

*V- Contribuir a favor da BEMFAM mensalmente no Art. 4º.*

*VI- Apreciar sugestões da entidade, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;*

*VII- abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido, por doação da BEMFAM, especialmente os definidos no Art.2º, ficando desde já claro e acertado, que tal medida, se afetivada implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo o município perante à legislação pertinente á espécie.*

*Art.4º : O Município compromete-se a contribuir mensalmente com a importância equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que será depositada em nome da BEMFAM, na conta corrente nº 03.000950-0, Banco Caixa Economica Federal, Agencia 0414 - Chapeco, que*

*JP*

*se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.*

*Parágrafo Unico: A importância acima será reajustada anualmente pelo índice de variação dos custos de serviços apurado pela FIPE, ou em caso de sua supressão e observada esta ordem, pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice apurado pelo governo.*

*Parágrafo Segundo: Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção em periodicidade inferior á prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitida pela lei posterior.*

*Art. 5º : O presente convênio tem prazo de duração indeterminado.*

*Art. 6º : O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.*

*Paragrafo Primeiro: Poderá cocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente Convênio, mediante denúncia escrita, e com antecedência minima de 30 dias.*

*Paragrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses acima, o Município se obriga a devolver a BEMFAM os materiais não utilizados.*

*Art. 7º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de fevereiro de 1998.*

  
**Luiz Ravanello Netto**  
**Prefeito Municipal**